

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO AO ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Artigo 1 – Âmbito e Objeto

1. A Fundação Eugénio de Almeida é uma instituição privada de utilidade pública, sediada em Évora, que prossegue fins culturais e educativos, sociais e espirituais, visando o desenvolvimento integral da região do Alentejo.
2. A Fundação Eugénio de Almeida no âmbito da sua missão educativa, tem como objetivo o apoio social a estudantes da região com dificuldades económicas para a prossecução dos seus estudos superiores.
3. A Fundação Eugénio de Almeida criou e pretende desenvolver um Programa de Bolsas de Apoio a Alojamento para Estudantes do Ensino Superior, residentes no Alentejo Central. São ainda elegíveis candidaturas de estudantes residentes nos concelhos de Alcácer do Sal, Avis, Benavente, Campo Maior, Coruche, Elvas, Fronteira, Monforte, Montargil e Sousel.
4. Este Programa de Bolsas de Apoio ao Alojamento para Estudantes do Ensino Superior destina-se a apoiar o custo com os valores das despesas de alojamento aos estudantes com aproveitamento escolar, matriculados e inscritos num curso do 1.º ou 2.º ciclo numa instituição de ensino superior, público ou privado, em território nacional.
5. O Conselho de Administração da Fundação Eugénio de Almeida definirá, anualmente, o montante global de recursos financeiros destinados à concessão da Bolsa.

Artigo 2 – Condições da Bolsa

1. Este Programa é dirigido, exclusivamente, a estudantes do ensino superior residentes no Alentejo Central e nos concelhos de Alcácer do Sal, Avis, Benavente, Campo Maior, Coruche, Elvas, Fronteira, Monforte, Montargil e Sousel, com

aproveitamento escolar, matriculados e inscritos num curso do 1.º ou 2.º ciclo numa instituição de ensino superior, público ou privado, em território nacional e que sejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora do seu agregado familiar.

2. O valor da bolsa a atribuir terá um valor de 100€ ou 150€.
3. A bolsa para alojamento é feita por Ano Letivo, podendo os bolseiros apresentar anualmente nova candidatura, desde que tenham tido aproveitamento escolar.

Artigo 3 – Candidaturas

1. O período de apresentação das Candidaturas será fixado anualmente, devendo ocorrer nos meses de outubro e novembro;
2. A Inscrição será efetuada, através do preenchimento do formulário disponível no site da Fundação Eugénio de Almeida em www.fea.pt e integra os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de matrícula;
 - b) Comprovativo de Aproveitamento Escolar – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior de que obteve aprovação de pelo menos 50% das ECTS previstas no ano letivo anterior, ou caso não existam precedências, inscrito e com aproveitamento em pelo menos 36 ECTS nesse ano;
 - c) Atestado de residência;
 - d) Cópia do cartão de cidadão;
 - e) Contrato de arrendamento do alojamento / recibo;
 - f) Nota de liquidação do IRS do ano fiscal anterior.
3. Os documentos necessários para a inscrição descritos no ponto anterior serão colocados pelo candidato na plataforma online, na qual procede à inscrição.
4. A candidatura é válida por um ano letivo, com a duração de 11 meses, com início em setembro e termo em julho do ano seguinte.

Artigo 4 - Condições de Admissão

Podem candidatar-se ao programa de Bolsas de Apoio ao Alojamento para Estudantes do Ensino Superior:

- a) Alunos que se encontrem inscritos/matriculados, no 1.º ou 2.º ciclo, em qualquer estabelecimento universitário, público ou privado, a nível nacional;

- b) Residam no Alentejo Central ou nos concelhos de Alcácer do Sal, Avis, Benavente, Campo Maior, Coruche, Elvas, Fronteira, Monforte, Montargil e Sousel;
- c) Comprovada necessidade de apoio financeiro para a prossecução dos seus estudos, tendo por base a fórmula de cálculo estabelecida na alínea g), do n.º 5, do Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto;
- d) Que, de acordo com o descrito na alínea anterior, o valor do rendimento per capita do agregado familiar não exceda em mais do que 30% aquele valor;
- e) Tiverem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
- f) Não seja titular de nenhum grau académico superior ou equivalente.

Artigo 5 – Situações Excecionais

Podem ser atribuídos aos estudantes auxílios de emergência, de natureza excecional, face a situações económicas especialmente graves (ex. perda de rendimento por situação de desemprego, morte ou doença no agregado...) que ocorram durante o ano letivo e que não sejam enquadráveis no âmbito do processo normal de atribuição de bolsas de alojamento.

Artigo 6 - Critérios de Seleção dos Apoios a Conceder

- a) Rendimentos *per capita* mais baixos, de acordo com o referido na alínea c) do Artigo 4.º;
- b) Alunos beneficiários de bolsa social, que não usufruem complemento para alojamento;
- c) Alunos que não são beneficiários de bolsa social, mas cujo agregado familiar apresenta um rendimento anual líquido per capita até 30% superior ao valor definido na alínea c) do Art.º 4;
- d) A maior distância à residência do seu agregado familiar;
- e) Média final do último ano letivo.

Artigo 7 – Análise e Decisão

1. A análise dos processos é efetuada por uma Equipa Técnica afeta à gestão da bolsa, coordenada pelo responsável da Área Social e de Desenvolvimento da Fundação. Desta análise resulta uma lista nominal ordenada, por ordem crescente, do

rendimento per capita do agregado familiar do candidato, e é elaborado um relatório técnico com a indicação do número de bolsas e respetivo valor a atribuir.

2. O valor da bolsa a atribuir tem por base as alíneas c) e d) do Art.º 4, e são os seguintes:
 - a) Rendimentos per capita do agregado familiar que ultrapassem até 15%, o valor da bolsa é de 150€/mês;
 - b) Rendimentos per capita do agregado familiar que ultrapassem até 30%, o valor da bolsa é de 100€/mês.
3. O Relatório técnico será submetido para apreciação e decisão do Administrador Executivo responsável pelo pelouro.

Artigo 8 - Resultados das Candidaturas

1. O projeto de decisão sobre as candidaturas e a respetiva comunicação aos bolseiros será efetuada até 15 dias após o termo do prazo de candidatura.
2. A atribuição da Bolsa será formalizada através da assinatura de um Contrato de Mútuo entre a FEA e o estudante.

Artigo 9 - Indeferimento

1. É indeferida a candidatura do estudante que não preencha algum dos requisitos de admissão constantes no Art.º 4.
2. É igualmente indeferida a candidatura do estudante que não integre todos os documentos necessários à sua inscrição conforme consta no ponto 2 do Art.º 3.

Artigo 10 – Pagamento

1. O pagamento da bolsa é efetuado mensalmente, mediante a entrega da prova do pagamento da renda do alojamento (cópia do respetivo recibo), à Fundação Eugénio de Almeida.
2. O primeiro pagamento da bolsa, incluirá os valores que já tenham sido suportados pelo agregado familiar relativo ao alojamento do bolseiro ao ano letivo em vigor, aquando da decisão de aprovação da bolsa por parte da Fundação Eugénio de

Almeida, desde que apresentadas as provas do(s) respetivo(s) pagamentos (cópia do(s) respetivo(s) recibos).

3. O pagamento da bolsa é efetuado pela Fundação Eugénio de Almeida por transferência bancária para o IBAN do bolseiro, disponibilizado por este na ficha de dados pessoais preenchida aquando a assinatura do contrato.

Artigo 11 – Perda do Direito à Bolsa de Alojamento

Constituem-se como motivos para perda imediata da bolsa de alojamento as seguintes situações:

- a) Prestação de dados falsos no processo de candidatura;
- b) O incumprimento das disposições preconizadas no presente regulamento;
- c) A falta de prova de pagamento da renda;
- d) Facultar a utilização da sua residência a terceiros;
- e) Congelar ou anular a matrícula;
- f) Não obter aproveitamento.

Artigo 12 – Disposições Finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento será resolvido, caso a caso, pelo Conselho de Administração da Fundação Eugénio de Almeida.